



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA
Secretaria Municipal de Saúde

TERMO REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Referência é a abertura de chamamento para Credenciamento de profissionais (PESSOAS FÍSICAS) interessados em prestar serviços para o Município de São Francisco de Paula/RS, comoicineiros para atividades indicadas pela Secretaria de Saúde e pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 A Secretaria Municipal de Saúde busca realizar oficinas terapêuticas voltadas ao atendimento de pessoas com transtornos mentais graves, persistentes e com prejuízo psicossocial. As oficinas asseguram compartilhamento de experiências, além de afetividade e reabilitação, fortalecendo os usuários e proporcionando ações que viabilizem o exercício do autocontrole, autoconhecimento, melhor expressão dos sentimentos e enfrentamento à crise.

2.2 As oficinas em Saúde Mental podem ser consideradas terapêuticas quando possibilitarem aos usuários dos serviços um lugar de fala, expressão e acolhimento.

2.3 A Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação, visa ofertar serviços realizados em grupos, de acordo com o seu ciclo de vida, e que busca complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social com indivíduos de zero a 65 anos ou mais buscando o desenvolvimento social, inclusão no mercado de trabalho e o desenvolvimento educacional dos usuários do SUAS.

2.4 A contratação dosicineiros através de credenciamento faz com que tenhamos uma estrutura para melhor atender pacientes do SUS e os usuários do SUAS por meio do ensinamento da arte nas mais diversas modalidades culturais.

2.5 A contratação se dá pela necessidade de oficinas terapêuticas, que consiste em encontros de duração e periodicidade variadas que visam o intercâmbio de ideias e a demonstração de técnicas e habilidades adquiridas e desenvolvidas pelo Oficineiro. As Oficinas serão abertas apenas para atender pacientes do SUS e os usuários do SUAS e serão oferecidas, gratuitamente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Secretaria Municipal de Saúde

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1 Considerando o artigo 79, inciso I da Lei nº 14133/2021, propomos a abertura de Credenciamento para a Prestação de Serviços para as Oficinas Culturais a serem organizadas pela Secretaria de Saúde e pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1 O Credenciamento é gratuito e aberto, somente podendo participar pessoas físicas que conheçam e estejam de acordo com as disposições contidas neste termo, que apresentem a documentação nele exigida, e tenham, no mínimo, como requisito para credenciamento, escolaridade de nível médio concluído.

4.2 Cada Secretaria terá oficinas de segunda a sexta-feira com carga horária diária máxima de 8h, sendo a carga horária de 40 horas semanais, totalizando 160 horas mensais; cadaicineiro poderá cumprir o máximo de 1920h.

4.3 Cada proponente poderá se inscrever em mais de uma modalidade.

4.4 Não serão aceitas inscrições de propostas que não cumpram rigorosamente as exigências previstas neste Termo de referência.

4.5 As oficinas serão realizadas por meio de turmas, criadas pelas Secretarias, em local e horário designado por essas, sendo o credenciado direcionado para a atividade em grupo mais indicada, de acordo com as necessidades das Secretarias.

Modalidade	Descrição	Estimativo de horas	Qtde mínima de Oficinas	Hora /aula
OFICINEIRO DE MÚSICA	Promover o contato dos participantes com diferentes estilos musicais, ampliando sua visão do que é musicalidade e dando condições de exploração das diferentes ferramentas da linguagem musical voltado à Saúde Mental consideradas terapêuticas por permitirem aos usuários dos serviços um lugar de fala, expressão e acolhimento, importantes para o tratamento de diversas doenças, como ansiedade, depressão entre outras. No âmbito do desenvolvimento social deve ter condições de explorar diferentes formas da linguagem musical como forma de desenvolvimento	3840	20	R\$ 32,90



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Secretaria Municipal de Saúde

	educacional de usuários e inclusão no mercado de trabalho.			
OFICINEIRO ARTESÃO	Produzir trabalhos de estímulo criativo, utilizando as diferentes linguagens da arte, desenho, pintura, desenvolvendo o caráter estético, o cuidado e o respeito pelo processo de produção e criação, proporcionando assim o estímulo da expressividade. As atividades deverão buscar promover o desenvolvimento da autoestima; o trabalho em equipe; habilidades manuais; criatividade; concentração; desenvolvimento/fortalecimento da autonomia, em atividades com materiais de reutilizáveis. Promoveras habilidades sociais, empatia, através da conscientização e prática da sustentabilidade como ferramenta para desenvolvimento cotidiano e ao desenvolvimento social de usuários, inclusão no mercado de trabalho e desenvolvimento educacional de usuários. Deve ter aptidão para multitarefas na modalidade, de modo a assegurar o desenvolvimento de relações de afetividade e sociabilidade entre crianças e adolescentes, adultos e idosos, tendo como foco a autoestima, socialização e fortalecimento de vínculos familiares.	3840	20	R\$ 26,50
OFICINEIRO EDUCADOR FÍSICO/ ESPORTE	Desenvolver a compreensão sobre a organização interna de diversas modalidades esportivas (voleibol, handebol, futebol de campo, futebol sete, entre outras), treinamento funcional, bem como demais atividades correlacionadas a profissão e ao Desenvolvimento Social com crianças, adolescentes, adultos e idosos.	1920	10	R\$ 22,00

5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA e de HABILITAÇÃO

- Currículo, assinado pelo profissional que ministrará a oficina, atualizado;
- Cópia de documento de identidade (RG, CPF ou Identidade Profissional);
- Cópia de comprovante de endereço;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Secretaria Municipal de Saúde

- d) Certificado de conclusão do Ensino Médio ou Diploma de curso Superior, relacionado à oficina;
- e) Registo do Conselho profissional de Educação Física;
- f) Comprovação de experiência prévia de no mínimo 6 meses, através de documentos de experiência na área;
- g) Síntese do trabalho que pretende desenvolver nas oficinas;
- h) Apresentar declaração, conforme modelo anexo I, que:
 - Conhece e aceita incondicionalmente as regras do Edital;
 - Tem ciência que credenciamento como Oficineiro não gerará automaticamente direito a contratação e que, mesmo credenciado, as Secretarias não tem obrigatoriedade de efetivar a contratação, que se dará conforme necessidade da administração pública, desde que exista disponibilidade orçamentária;
 - Tem ciência da cessão dos direitos,
 - Não possui impedimento legal para a contratação a ser realizada, conforme especificado no Edital, bem assim que apresentará, no momento oportuno, a documentação estabelecida para fins de contratação, não existindo fatos impeditivos a sua participação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
 - Informará as Secretarias de Saúde e de Desenvolvimento Social e Habitação a disponibilidade de horários para a realização de oficinas, de modo a não conflitar com outras atividades.

6. DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

6.1 A Secretaria de Saúde e de Des. Social e Habitação constatou a necessidade de contratação de oficineiros para desenvolver os projetos Sociais, inclusão no mercado de trabalho e desenvolvimento educacional de usuários, bem como práticas integrativas destinadas aos usuários conforme critérios estabelecidos pelos serviços, de forma unificada e qualificada, observando o princípio da integralidade do SUS.

6.2 Existe a necessidade de contratação, considerando que não há dentro do quadro de servidores da Secretaria de Saúde e da Sec. de Des. Social e habitação, profissionais capacitados para tais atividades.

6.3A Secretaria de Des. Social e Habitação, visa a inclusão no mercado de trabalho e desenvolvimento educacional de usuários.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Secretaria Municipal de Saúde

7. A PARTICIPAÇÃO

7.1 Poderão participar do Edital de Chamamento as pessoas maiores de 18 (dezoito) anos de idade e que apresentem documentação exigida conforme Edital.

7.2 Os interessados poderão se inscrever em mais de uma modalidade/oficina o que determinará o cumprimento da apresentação dos documentos comprobatórios para cada uma das modalidades requeridas.

7.3 Para formalização de Contrato, obrigatoriamente deverão ser atendidas todas as condições constantes no Edital.

7.4 Não poderão participar:

7.5 Servidores pertencentes aos quadros de funcionários da Prefeitura Municipal.

7.6 Pessoas físicas que estejam inadimplentes em contratos e/ou convênios celebrados com a Prefeitura do Município, Autarquia ou Fundação.

7.7 Não serão aceitas inscrições de pessoas físicas representando terceiros.

7.8 Não será permitida a participação como CREDENCIADO de funcionário, paciente ou aluno que teve vínculo em algum momento com a instituição do CAPS.

8.DAS INSCRIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

8.1 O período de inscrição será de **30 dias corridos**, por meio de sistema online, nos termos do Edital de Chamamento.

8.2 As inscrições serão realizadas exclusivamente de forma eletrônica, em que serão enviados os documentos na forma digital para o endereço eletrônico licitacoes.saofranciscodepaula@gmail.com

8.3 Não serão aceitas inscrições que não cumpram rigorosamente todas as exigências previstas no edital.

8.4 Não serão credenciados os oficineiros que, no ato da inscrição deixarem de apresentar documentos obrigatórios requisitados no Edital, dentre outros, de qualificação técnica.

8.5 As inscrições se encerrarão ao final dos 30 dias, não sendo aceitas documentações posteriores.

8.6 Decorrido o prazo para as inscrições, serão classificados por ordem de registro de entrega da documentação, desde que regular, ou seja, nos termos do Edital.

8.7 Os classificados serão convocados para a contratação, conforme as necessidades das Secretarias.

9. DA INFRAESTRUTURA E RECURSOS MATERIAIS

9.1. A Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação disponibilizarão espaços e materiais para a realização das atividades propostas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Secretaria Municipal de Saúde

9.2 Sugestão para espaços alternativos serão avaliadas considerando-se as normas de segurança e programação pela equipe gestora da SEMASH, que autorizará a realização das atividades nestes espaços.

9.3 Demais equipamentos materiais de consumo e outras demandas serão tratados caso a caso durante o processo de execução de cada oficina, tanto pelo coordenador da atividade/unidade, como pela Gestão da Secretaria.

9.4 Osicineiros serão responsáveis pelo zelo do espaço onde será ministrado as oficinas, bem como pela organização, controle e zelo do material a ser utilizado nas oficinas, informando à Coordenação das oficinas qualquer intercorrência, como destruição do material ou qualquer atitude de vandalismo por parte dos usuários das oficinas.

10 DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

10.1 Os Credenciados serão convocados para contratação, conforme a ordem de classificação mediante a documentação aprovada e a necessidade das Secretarias responsáveis.

10.2 O credenciamento não garante ao proponente que sua proposta seja efetivamente contratada pelas secretarias.

10.3 Em hipótese alguma será aceito a terceirização dos serviços/atividades.

10.4 Os horários para prestação de serviços serão definidos pelas Secretarias de Desenvolvimento Social e Habitação e pela Secretaria de Saúde em horário de atendimento oficial da Prefeitura de São Francisco de Paula ou outro previamente estabelecido pelas mesmas.

10.5 Após a assinatura do Termo de Credenciamento, a Secretaria de Saúde e Sec. de Desenvolvimento Social e Habitação irão repassar o cronograma de atendimento conforme as modalidades, e turmas designadas.

10.6 As oficinas serão coordenadas pelas Secretarias responsáveis, que encaminharão os usuários conforme verificada a necessidade nas unidades de atendimento.

10.7 Os serviços serão gratuitos à população, sendo proibida a exigência, do usuário final ou seus responsáveis, de qualquer espécie de vantagem ou remuneração.

10.8 Para fins deste Termo as referências à hora trabalhada equivalem ao período integral de 60 (sessenta) minutos.

10.10 O credenciamento e/ou a contratação não geram vínculo trabalhista entre a Municipalidade e Credenciado/ Contratado.

10.11 É expressamente obrigatória a manutenção do sigilo e da confidencialidade das informações adquiridas em razão da execução do serviço, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 e suas alterações (Lei Geral de Proteção de Dados).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Secretaria Municipal de Saúde

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 Cada oficineiro(a) receberá conforme a modalidade inscrita:

- a) Músico: R\$ 32,90 (trinta e dois reais e noventa centavos) por hora efetivamente trabalhada.
- b) Artesão: R\$ 26,50 (vinte e seis reais e cinquenta centavos) por hora efetivamente trabalhada.
- c) Esporte: R\$ 22,00 (vinte e dois reais) por hora efetivamente trabalhada.

11.2 Não haverá pagamento antecipado.

11.3. Sobre o valor do crédito pago, serão retidos os impostos conforme limites e condições previstas na legislação vigente - 11% do INSS, para pessoa física.

11.4 Os valores devidos aos prestadores de serviços serão apurados mensalmente e pagos no mês subsequente da comprovada execução dos serviços, mediante os termos do parecer orçamentário da Secretaria da Fazenda.

11.5 As chamadas dos oficineiros ocorrerão ao longo de 12 meses de acordo com a programação e demanda das Secretarias, portanto, não há obrigatoriedade de chamamento imediato.

11.6 Os valores devidos ao contratado sofrerão os descontos previstos em lei.

11.7 Em caso de não comparecimento nas oficinais, não haverá pagamento do dia, uma vez que os oficineiros são prestadores de serviços, podendo, nesses casos, ser paga a quantidade de horas inferior ao mínimo previsto no item 4.5. Com isso, é dispensável a entrega de justificativa de falta de qualquer natureza.

11.8 As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras advindas de utilização de direitos autorais ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização do contrato cabem exclusivamente ao contratado.

11.9 Fica estabelecido que o município São Francisco de Paula RS fica isento de quaisquer obrigações relativas as despesas adicionais de caráter pessoal, como diárias, alimentação, transporte, administrativa, financeira, tributária, trabalhista, entre outras, referente à execução das atividades/oficinas contratadas.

11.10 Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IPCA do mês anterior ao do pagamento "pro rata tempore", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Secretaria Municipal de Saúde

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 - Proporcionar todas as condições para que o Credenciado possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Termo de Referência, e seus anexos;

12.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado;

12.3 - Notificar o Credenciado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

12.4 - Rejeitar o serviço que não satisfazer os padrões exigidos nas especificações;

12.5 - Pagar o Credenciado o valor resultante da prestação do serviço;

12.6 - Fiscalizar e conferir se os serviços realizados pelo Credenciado estão de acordo com o Termo de Referência, por meio do fiscal do contrato e/ou servidor designado.

12.7 - Zelar para que durante toda a vigência do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo Credenciado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.8 - Exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem o nome do(s) empregado(s) eventualmente envolvido(s) e encaminhar os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Os credenciados devem cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;

13.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;

13.3 Os credenciados interessados devem comprovar conhecimento e experiência nas respectivas modalidades de sua proposta, através de curriculum artístico, prospecto, portfólio ou documento similar que comprove sua capacidade e experiência em atividades artístico-pedagógico.

13.4 As atividades propostas deverão ser adaptáveis para espaços diversos, como auditório, salas multiuso, espaços alternativos, ambientes externos e ambiente digital. Com aulas teóricas e práticas.

13.5 O credenciamento e/ou a contratação não gera vínculo trabalhista entre a municipalidade e o contratado.

13.6 Em nenhuma hipótese a Prefeitura Municipal de São Francisco de Paula e a Secretaria Municipal de Saúde poderá ser responsabilizada por acidentes que eventualmente venham ocorrer com o Credenciado durante a execução dos serviços objeto deste contrato;

Rua José Bonifácio, nº 67, Centro - São Francisco de Paula - RS - 95400.000

Fone: (54) 3244.1855 - www.saofranciscodepaula.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Secretaria Municipal de Saúde

- 13.7 Observar as normas de segurança de trabalho durante a execução das oficinas;
- 13.8 O Credenciado será responsável pelo transporte, alimentação e demais despesas para a prestação de serviços, nos casos em que os materiais/ insumos não sejam disponibilizados pela Prefeitura;
- 13.9 O credenciado poderá utilizar os recursos materiais e equipamentos colocados à disposição pelas Secretarias.
- 13.10 Deverá o Credenciado acatar as orientações dos responsáveis designados pela Secretaria;
- 13.11 O Credenciado não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- 13.12 Deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura no prazo para não incorrer em atraso nos pagamentos da prestação dos serviços, bem como juntada de relatórios das aulas.
- 13.13 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 13.14 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto de contrato.

14. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1 A fiscalização do recebimento do objeto deste Termo de Referência ficará a cargo de representante da Administração, ficando o mesmo responsável pela conferência das especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do artigo 140, II da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega destes, e de tudo dar ciência à Administração.
- 14.2 A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no artigo 120 da Lei nº 14.133/2021.

Fiscal Administrativo:

Gláucia Licks, matrícula 4887. (Sec. de Saúde)

Gládis Campos dos Santos, matrícula 4479 (Sec. de Desenvolvimento Social e Habitação)

Fiscal Técnico:

Tatiane Aparecida Duarte, matrícula 3782 . (Sec de Saúde)

Jessica Poliana de Souza, matrícula 4478 (sec. de Desenvolvimento Social e Habitação)

Rua José Bonifácio, nº 67, Centro - São Francisco de Paula - RS - 95400.000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Secretaria Municipal de Saúde

15. DA EXECUÇÃO DO CREDENCIAMENTO

15.1 As Secretarias responsáveis por este termo, segundo suas necessidades e disponibilidade orçamentária, convocarão os credenciados para contratação, respeitando os critérios estabelecidos neste documento e Edital.

15.2 Os selecionados para a contratação terão o prazo de **até 5 (cinco) dias corridos** após a data de convocação feita pela Prefeitura de São Francisco de Paula para a assinatura do Termo de Credenciamento/contrato.

15.3 Decorrido o período acima, o candidato que não comparecer para assinatura do contrato será designado para o final da fila, e convocar-se-á o subsequente selecionado, conforme a ordem de classificação.

15.3 As chamadas dos oficineiros ocorrerão ao longo de 12 meses de acordo com a programação e demanda das Secretarias, portanto, não há obrigatoriedade de chamamento imediato.

15.4 As oficinas serão desenvolvidas de acordo com a proposta do (a) contratado (a), e conforme as diretrizes definidas e acordadas nas atividades de planejamento pedagógico e os cronogramas previamente estabelecidos pela Secretaria de Saúde e de Desenvolvimento Social e de Habitação.

15.5 CARGA HORÁRIA: Considerando que os serviços das Secretarias de Saúde e Desenvolvimento Social e Habitação são realizados de Segunda a Sexta-Feira com carga horária diária de 8h, tem-se a carga horária de 40 horas semanais, totalizando 160 horas mensais para o Credenciamento de 12 meses. Desse modo, o valor máximo de horas a ser realizado por cada oficineiro será de 1920 horas.

16. DO DESCREDENCIAMENTO

16.1. O Credenciamento poderá ser cancelado antes da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, a qualquer tempo, desde que justificado e informado à outra parte com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do encerramento pretendido.

16.2. Caso o oficineiro solicite a rescisão contratual do Contrato de Prestação de Serviços após início da oficina, por motivos pessoais, mesmo por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, interrompendo a realização da(s) oficina(s) ou alterando as condições de realização que causem impacto contratual, deverá comunicar oficialmente com antecedência mínima de 15 dias, e ficará imediatamente suspenso das demais convocações no ano vigente.

16.3. Em caso de inexecução do contrato sem justificativa, o contrato será rescindido encaminhado para cumprimento das penalidades legais.

16.4. Fica assegurado à Secretaria de Saúde e Des. Social e Habitação, uma vez rescindido o contrato, o direito de transferir o objeto do mesmo a terceiros, sem qualquer consulta ou interferência do

Rua José Bonifácio, nº 67, Centro - São Francisco de Paula - RS - 95400.000

Fone: (54) 3244.1855 - www.saofranciscodepaula.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Secretaria Municipal de Saúde

oficineiro, o qual responderá na forma legal e contratual pelo inadimplemento que tenha dado causa a rescisão.

16.5 O contrato poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

17. DA VIGÊNCIA

17.1 O Termo de Credenciamento terá vigência de **12 meses**, a contar da assinatura, podendo ter sua duração prorrogada, mediante publicação de Termo de Prorrogação, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração, nos termos da lei nº 14.133/2021.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1 Fica vedada a subcontratação da execução dos serviços objeto deste termo, sob pena de rescisão.

19. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 A despesa decorrente deste credenciamento correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, conforme parecer orçamentário e financeiro anexo.

EXERCÍCIO 2024

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

07.01.10.302.0033.2164

2164 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE MENTAL - CAPS

DOTAÇÃO : **705**

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00.00.00 – outros serviços de terceiros PJ

FONTE DE RECURSO: 1500

10- SECRETARIA DE DES. SOCIAL E HABITAÇÃO

10.01.08.244.0014.2130

2130 – MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO

DOTAÇÃO: **1316**

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

FONTE DE RECURSO: 2660



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Secretaria Municipal de Saúde

20. DAS SANÇÕES

20.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução do serviço, garantida a prévia defesa, ficará a Contratada sujeita às sanções previstas na Lei 14.133/21 e no Decreto Municipal 2399/2023, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

20.2 **Do comportamento inapropriado ou discriminatório do oficinheiro:** A constatação de comportamento inapropriado ou de atos discriminatórios ou quaisquer ações contrárias ao princípio da dignidade para com os participantes da oficina ou os servidores responsáveis serão penalizados com advertência, por escrito, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual a depender da gravidade da situação, conforme art. 137 a 139 da Lei nº 14.133/21.

21. DO REEQUILIBRIO E REAJUSTE FINANCEIRO

21.1 Para fazer jus ao reequilíbrio econômico e reajuste de que trata a Lei 14.133/21 o credenciado deverá seguir as orientações do Parecer Orçamentário e Financeiro nº 08/2024 que trata de parecer uniforme de cunho orçamentário e financeiro, para o exercício de 2024.

21.2 A atualização não poderá ultrapassar os valores praticados no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta e o e mercado vigente a época do pedido de revisão.

21.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme artigo 136 da Lei 14.133/2021.

21.4 Em caso de prorrogação do contrato, poderá ser concedido reajuste dos valores pelo IPCA, a cada período de (doze) meses, contados de sua assinatura, desde que apresentado requerimento pela contratada.

22. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

22.1 Situações não expressas neste Edital, qualquer procedimento deverá seguir as orientações constantes na Lei 14.133/2021.

22.2 Quaisquer danos e/ou perdas de material patrimonial, ocorrido no período da execução do contrato, será de inteira responsabilidade do contratado;

22.3 É facultado as Secretarias referidas neste Termo ampliar ou reduzir o período de duração das atividades/oficinas, conforme adequações às necessidades verificadas durante a execução dos mesmos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Secretaria Municipal de Saúde

22.4 O credenciado é responsável por toda e qualquer informação divulgada na mídia digital próprias redes sociais. Sempre primando pela ética, bons costumes e respeito pelo uso da imagem dos participantes.

22.5 Não será permitido propaganda político-partidária, promoção empresarial de produtos, serviços e marcas de qualquer natureza; e ainda a comercialização direta ou indireta de quaisquer produtos e serviços dentro das dependências das Secretarias ou locais das oficinas.

São Francisco de Paula/RS, 04 de setembro de 2024

Juliano Paz

Secretário Municipal de saúde
São Francisco de Paula



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO I

Eu, _____, portador(a) do R.G. nº _____ e inscrito(a) no CPF sob nº _____, DECLARO, sob as penas da Lei, na condição de participante do credenciamento, em referência, que:

- Conheço e aceito incondicionalmente as regras do presente Edital;
- Tenho ciência que o credenciamento como Oficineiro(a) não gerará automaticamente direito a contratação e que, mesmo credenciado(a), a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social não tem obrigatoriedade de efetivar a contratação, que se dará conforme necessidade da administração pública, desde que exista disponibilidade orçamentária.
- Não possuo impedimento legal para a contratação a ser realizada pela Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme especificado no Edital, bem assim que apresentarei, no momento oportuno, a documentação estabelecida para fins de contratação, não existindo fatos impeditivos a minha participação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- Responsabilizo-me pelo cumprimento da agenda elaborada pela administração, no tocante ao local, data e horário, para a realização das Oficinas.
- Responsabilizo-me para informar minha disponibilidade de horários para a realização das oficinas, de modo que não haja conflito com outras atividades.

Assinatura do Proponente
Nome completo
RG